



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021785491

Nome original: ofício Circular 405-2021-GCGJ.pdf

Data: 26/04/2021 10:34:30

Remetente:

Marcio Grace da Silva  
Serventia ExtraJudicial  
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca  
minho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000288-57.2021.8.02.0  
073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**Divisão de Processos Disciplinares**

Rua do Livramento, 384, Centro - CEP 57000-000, Maceió-AL  
Telefone: (82) 4009 3824 e E-mail: dpdcgj@tjal.jus.br

**Processo nº:0000288-57.2021.8.02.0073**

**Ação:** Processo Administrativo

Requerente: 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

**Ofício Circular nº 405/2021/GCGJ**

**Maceió – AL, 23 de abril de 2021.**

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)**

**Corregedor(a)-Geral de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal**

**Assunto: Envio de Cópia da decisão proferida nos Autos do Processo SAJ nº 0000288-57.2021.8.02.0073.**

Senhor(a) Corregedor(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SAJ n.º 0000288-57.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências acerca dos fatos narrados pelo Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Oficial Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls. 06/07 e 11/16 (em anexo), que acarretaram na revogação dos selos AAV90255-K7XX (azul de autenticidade) e AAV91195-2JLL (vermelho de registro), bem como no cancelamento do registro protocolado na serventia sob o n.º 6424162.

Atenciosamente,

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021785492

Nome original: decisão proc. 0000288-57.2021.8.02.0073 e documentos.pdf

Data: 26/04/2021 10:34:30

Remetente:

Marcio Grace da Silva  
Serventia ExtraJudicial  
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca  
minho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000288-57.2021.8.02.0  
073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER  
JUDICIARIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 469-575/2021.

Em 06 de Abril de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA

**Lista de Anexos:**

**20210406131720\_lucas.pdf**

**DESPACHO    DESPACHAR    RESPONDER**



**IMPRIMIR**

- Ofício  
 Ofício +  
Despacho  
**Ok**

**ARQUIVAR**



**VOLTAR**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Este documento é de FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000288-57.2021.8.02.0073 e o código 4D5C14D.

Assunto: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021774969

Nome original: Completo Assinado-compactado.pdf

Data: 01/04/2021 17:28:55

Remetente:

Lucas Barros Pituba de Carvalho

4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Maceió

TJAL

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Validade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicar cancelamento de registro e revogação de selos por fortes indícios de fraude.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**

Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

**LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO**, representante Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, designado pela Portaria n.º 1295, de 08 de outubro de 2019, dessa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar as insistentes tentativas de registros de documentos, com fortes indícios de fraudes, conforme narrativa a seguir:

Em 03/08/2020, JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG 728.901 SSP/AL, inscrito no CPF sob 483.713.354-15, contato telefônico (82) 99993-0273, trouxe a esta Serventia Extrajudicial cópia de um documento - Termo de Acordo Trabalhista com a TV Gazeta -, acompanhado de suposto original para que fosse autenticado.

O "original" estava assinado pelo interessado, com o reconhecimento de sua firma, chancelado pelo Cartório do Dr. Celso Pontes de Miranda.

Devidamente autenticado por esta unidade, o Sr. Joselito solicitou o registro em RTD do mencionado "Acordo", nos termos do inciso VII, Art. 127, da Lei n. 6.015/1973 (conservação de documento), o que foi atendido.

Em meados de novembro de 2020, recebemos do Presidente do SINDIRÁDIO, Paulo Guedes, a informação de que o Termo de Acordo Trabalhista seria um documento falsificado, pois a rubrica do Dr. Djalma Melo, naquele termo representante da TV Gazeta, não seria verdadeira.

Ademais, nos apresentou expediente da instituição (TV Gazeta), afirmando que: **1)** Joselito não era funcionário daquela instituição; **2)** Djalma Melo não



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**

Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

---

representa a organização e; **3)** a instituição desconhece acordo trabalhista celebrado com Joselito.

Pelos fortes indícios de fraude, revoguei os selos de autenticação do documento (**AAV90255-K7XX**), o de registro (**AAV91195-2JLL**) e suspendi a validade do protocolo de registro sob n.º [6424162](#).

Não obstante o caso narrado, novo episódio ocorreu, desta feita muito mais arrojado. O Sr. JOSELITO protocolou nesta unidade, requerimento para o registro da Ata Geral da Eleição da Gestão de 2015 a 2023 do SINDIRÁDIO, em que se diz ser o Presidente da Comissão Eleitoral.

Dentre os documentos há um expediente endereçado ao gerente da conta bancária do Sindicato, em que solicita o bloqueio da movimentação da conta pelo diretor financeiro, pois estaria exercendo o cargo ilegalmente, por ter sido anulada a eleição que o nomeou para citada função.

Todavia, mais uma vez, o Sr. Paulo Guedes, presidente em exercício do SINDIRÁDIO, esteve neste Cartório trazendo ao nosso conhecimento um Boletim de Ocorrência, que registra a falsidade de sua assinatura em Ato de Instituição da Comissão Eleitoral, que supostamente designa Joselito Gomes para presidir a aludida Comissão.

Neste toar, recebi a visita de 02 (duas) advogadas, solicitando a desconsideração de suas assinaturas nos documentos protocolados por Joselito, referentes ao registro da Ata Geral da Eleição do sindicato, sob o argumento das possíveis irregularidades praticadas por ele.

Por esta razão, calcado na responsabilidade de meu ofício, não registrei a Ata em referência, emiti Nota Devolutiva levando ao conhecimento do interessado as informações que acabara de ter acesso, requerendo o esclarecimento sobre o caso, o que não ocorreu.

Em ato contínuo, por se tratar de um fato criminoso, entrei em contato com Dr. Leonardo Assunção das Virgens, Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial de Maceió/AL e fui informado que já existia em tramitação um Inquérito Policial nº



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE ALAGOAS

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**

Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

---

1741/2021, dedicado a investigar a presente ocorrência, oportunidade em que a autoridade policial manifestou a importância de minha oitiva para conclusão do caso, o que aconteceu conforme Termo de Declaração que segue.

Do mesmo modo, encaminhei denúncia para o Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme processo interno MP: 11.2021.00000388-5, vinculado aos autos 02.2021.00000982, atualmente tramitando na 39º Promotoria de Justiça da Capital.

Diante do exposto, comunico a revogação dos selos **AAV90255-K7XX** (azul de autenticidade), **AAV91195-2JLL** (vermelho de registro), o cancelamento do registro protocolado nesta serventia sob n. **6424162**, bem como as providências adotadas por este Interino ante os fortes indícios de fraude conforme narrado acima.

Maceió/AL, 01 de abril de 2021.

**Lucas Barros Pituba de Carvalho**  
**Interino**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.030-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (02) 3223-2003 / 3221-5003

REC. DE FIRMA N° 2020-060781

Reconheço por semelhança a firma de:  
**JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS**

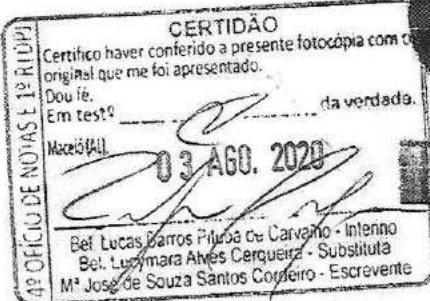
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 02/07/2020 11:54:01

SELO DIGITAL: AAT27952-QXH7

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,39

MARIANA PINHEIRO DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, de  
reconhecimento de firma e  
assinatura digital  
AAV90285-KTXX  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.gal.jus.br>



Empresa **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA** pessoa jurídica CNPJ N° 12.186.524/0001-06, Inscrição Est. N° 240.531-6 situada na Av. Aristeu de Andrade N° 355 Bairro - Farol CEP 57051-090 de acordo com o contrato social em anexo, por seu conselheiro administrativo Advogado Sr. Djalma Tavares da Cunha Mello Neto OAB N° 4843-B/AL Brasileiro, Divorciado Advogado, Inscrito no CPF N° 406.551.057-00, residente e domiciliado em Maceió-AL na AV. Álvaro Altadílio N° 6889 APT° 202 Jatiúca CEP 57036-

Funcionário **JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS** funcionário com matrícula sob o N° 00000370 , Brasileiro, Solteiro, Radialista com RG 728.901 SSP-AL, CPF 483.713.354-15, Endereço para notificação Av Durval de Gois Monteiro C.P. 2063 Bairro Tabuleiro dos Martins Cep 57061-970 Maceió-Alagoas

### TERMO DO ACORDO

As partes firmam livre e espontaneamente a presente composição judicial, a qual abrange todos os direitos e obrigações decorrentes da Constituição Federal em seu art. 8º § VIII que assegura o direito de estabilidade ao candidato a Presidente do Sindicato dos Radialistas de Alagoas Joselito Gomes de Vasconcelos, assegurando-lhe a estabilidade provisória, conforme bem explicitado na carta de retorno inserida nos autos de mandado de Segurança N° 1000267-32.2020.5.00.0000 originado no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo fato da extrema necessidade da empresa para recompor o quadro funcional em aberto há vários meses na função de Supervisor de Elétrica exercida pelo referido

SEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA  
1º Ofício de Notas e Protests  
Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1060 - Sala 15 - Empresarial  
Bretas Corporatti - Maceió - Alagoas - CEP 57040-000

funcionário, se faz necessário o seu imediato retorno de forma urgente às suas atividades, conforme ficou explicitado em seu afastamento em 02 de Maio de 2014.

Ressalto ainda que se faz necessário a reintegração ao trabalho do referido funcionário mediante Decisão Judicial.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF  
5480811  
00

Segue em anexo cópia do seguinte documento:

Razão Social

Maceió, 22 de Junho de 2020

CERTIDÃO	
Certifico haver conferido à presente fotocópia com o original que me foi apresentado.	
Dou fé.	Em testemunha _____ da verdade.
Maceió (AL)	
03 AGO. 2020	
Bel. Lucas Barros Filho - Juiz de Direito - Titular Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta M <sup>a</sup> José de Souza Santos - Conselheiro - Escrivane	

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma  
distribuição@pj.al.br  
AAV90284-72HV  
Confira os dados do ato  
<https://selo.tj.al.jus.br>



Joselito Gomes de Vasconcelos

REC. DE FIRMA N° 2020-060782



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Fone: (82) 3223-2050  
Fax: (82) 3221-5000



Reconheço por semelhança a firma de:

JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS\*\*\*\*\*

Em Testemunha \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 02/07/2020 11:54:04

SELO DIGITAL: AAT27983 - SIC3

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,39



MARINA AQUINOES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação	
reconhecimento de firma	
distribuição@pj.al.br AAV90284-72HV Confira os dados do ato <a href="https://selo.tj.al.jus.br">https://selo.tj.al.jus.br</a>	

BEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Outros Papéis  
Av. 26 de Março, 1.384 - Setor 13 - Empresarial Tanta  
Brasil Centro/Alagoas - CEP: 57010-440  
Guanambi

**21<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 12.186.524/0001-06  
NIRE 2720002500-0

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ESPÓLIO DE ANA LUÍSA COLLOR DE MELLO**, neste ato representada por seu Inventariante **FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.192.664 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.062.871-72, residente e domiciliado no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, 3.759, apto. 601, Jatiúca, CEP 57036-850;

**FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.192.664 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.062.871-72, residente e domiciliado no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, 3.759, apto. 601, Jatiúca, CEP 57036-850; e

**TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.186.524/0001-06, com contrato social registrado perante a JUCEAL sob NIRE nº 272.0002500-0, com sede à Rua Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57051-900, neste ato representada por seu Administrador **Luis PEREIRA DUARTE DE AMORIM**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003001094186-SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.104.974-00, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra M, Casa 05, Jardim Petrópolis, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57080-900;

Sócios detentores da maioria do capital social votante da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.186.524/0001-06, com contrato social registrado perante a JUCEAL sob NIRE nº

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certificado de Registro em 04/06/2014 Sob Nº 20140071270  
Protocolo : 140071270 de 03/04/2014 NIRE: 27200025000  
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA  
Chancela : A3B0EBEC8533888658A5A21EE95E8ECDBE886458A  
Maceió, 04/06/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(s) Geral

272.0002500-0 com sede à Rua Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-900, resolvem alterar seu contrato social, o que fazem na forma e condições abaixo:

1. Os sócios deliberam alterar a Cláusula Sétima, que trata da Administração da Sociedade, para o fim de nomear como administrador não sócio o SR. LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003001094186-SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.104.974-00, residente e domiciliado no Condomínio Aidebaran Ómega, Quadra M, Casa 05, Jardim Petrópolis, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57080-900, e designar a este administrador os seguintes poderes, os quais poderão ser exercidos isoladamente, (a) de representação geral perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias; (b) de representação perante instituições financeiras - podendo abrir, movimentar contas, emitir e endossar cheques, ordenar transferências interbancárias de fundos, celebrar contratos de abertura de crédito, financiamento e de câmbio; (c) para celebração de contratos e negócios em geral em nome das empresas, inclusive em permuta de publicidade; (d) para transigir, receber e dar quitação relativamente a quaisquer obrigações das empresas; (e) para gerir e administrar todos os negócios e interesses das empresas perante terceiros; e (f) para contratar e demitir funcionários; e, mediante aprovação do Conselho de Administração ou de sócio majoritário, (g) a alienação de bens e direitos em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e (h) a celebração negócios/contratos, em nome da Sociedade, que impliquem obrigações em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
  
2. Face à deliberação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*assinatura*

"Cláusula Sétima - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. Luis Pereira Duarte de Amorim, administrador não sócio, o qual terá amplos e gerais poderes para praticar ativa e passivamente todos os atos inerentes à administração da Sociedade.

*ficha* 2

Junta Comercial do Estado de Alagoas

Certifico o Registro em 04/06/2014 Sob N° 20140071270

Protocolo: 140071270 de 03/04/2014 NIRE: 27200025000

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Chancela : A3B0EBEC8533B58550A5A21EE25EBECD8EBE459A

Maceió, 04/06/2014

*carlos alberto barros de Araújo*

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

podendo nomear procuradores, dentro dos limites de poderes estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o administrador fica investido de poderes para (a) representação geral perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias; (b) representação perante instituições financeiras - podendo abrir, movimentar contas, emitir e endossar cheques, ordenar transferências interbancárias de fundos, celebrar contratos de abertura de crédito, financiamento e de câmbio; (c) celebração de contratos e negócios em geral em nome das empresas, inclusive em permuta de publicidade; (d) transigir, receber e dar quitação relativamente a quaisquer obrigações das empresas; (e) gerir e administrar todos os negócios e interesses das empresas perante terceiros; e (f) contratar e demitir funcionários; poderes estes que poderão ser exercidos em caráter isolado. A alienação de bens e direitos em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como a celebração de negócios/contratos, em nome da Sociedade, que impliquem obrigações em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), somente obrigarão a Sociedade quando aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade ou sócio majoritário.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade considerar-se-á obrigada, no que se refere aos atos regulares da administração da Sociedade, quando representada isoladamente pelo administrador, ou por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no próximo parágrafo desta cláusula para os demais atos.

**Parágrafo Terceiro:** Salvo para judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, os quais não excederão a um ano.

**Parágrafo Quarto:** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao administrador conceder fianças ou avais e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, ainda que de caráter pessoal, salvo se previamente aprovadas por sócios que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social."

3. Deliberam, ainda, os sócios criar o Conselho de Administração da Sociedade, órgão que será composto pela Sra. Caroline Serejo Medeiros Collor de Mello, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 99001293701 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.302.414-78, residente e domiciliada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, 3.759, apto. 601, Jatiúca, CEP 57036-850; pelo Sr. Djalma Tavares da Cunha Mello Neto,

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 04/06/2014 Sob N° 20140071270  
Protocolo: 140071270 de 03/04/2014 NIRE: 27200025000  
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA  
Chancela: A3B0EBEC8533B58589ABA21EE23EBECD8E8E45BA

Maceió, 04/06/2014

af- jn 15 / CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Alagoas sob o nº 4843-B e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.551.057-00, residente e domiciliado no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 6.889, apto. 202, Jatiúca, CEP: 57036-850; pelo Sr. Fernando James Braz Collor de Mello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 98.001.275.900 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.193.934-89, residente e domiciliado no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Mendonça Junior nº 957, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-480; e pelo Sr. Gilberto de Lima Fonseca, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.729 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.241.304-00, residente e domiciliado no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Miguel Palmeira, nº 793, Bairro Pinheiro, CEP: 57055-330.

Ronaldo Almeida  
Assunto: Fazenda - UPA  
Data: 27/03/2014

4. Ao Conselho de Administração da Sociedade é delegada competência para deliberar, aprovar ou vetar atos de administração que impliquem (a) na alienação de bens e direitos em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e (b) na celebração de negócios/contratos, em nome da Sociedade, que impliquem obrigações em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
5. Em razão das deliberações acima, os sócios aprovam a redação da nova cláusula, ou Cláusula Oitava, renumerando-se as demais, que dispõe sobre o Conselho de Administração, nos termos dos itens 3 e 4 acima, e vigorará com a seguinte redação:

*Assinatura*

"Cláusula Oitava -O Conselho de Administração da Sociedade será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros residentes no país, quotistas ou não, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituídos por sócios representando a maioria do capital social para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

*Assinatura*

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho de Administração da Sociedade caberá deliberar, aprovar ou vetar atos de administração que impliquem (a) na alienação de bens e direitos em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e (b) na celebração

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 04/06/2014 Sob N° 20140071270  
Protocolo : 140071270 de 03/04/2014 NIRE: 27200025000  
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA  
Chancela : A3B0EBEC8533B68559A5A21EE25EBECD8E8E458A

Maceió, 04/06/2014

*Assinatura*  
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

de negócios/contratos, em nome da Sociedade, que resultem em obrigações em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

*Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em reunião, especialmente convocada para a deliberação, aprovação ou voto de atos do administrador; Sendo que, em caso de empate, caberá ao Presidente decidir sobre a aprovação ou o voto do ato submetido à deliberação do Conselho de Administração."*

- As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato social que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Estando, assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, devidamente testemunhada.

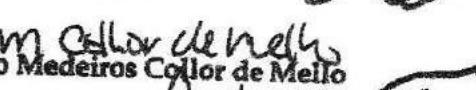
Ana Luisa Collor de Mello  
Fernando Affonso Collor de Mello  
Caroline Serejo Medeiros Collor de Mello  
Gilberto de Lima Fonseca

Maceió-AL 14 de fevereiro de 2014

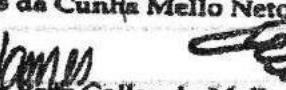
  
Espólio de Ana Luisa Collor de Mello

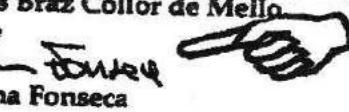
  
Fernando Affonso Collor de Mello

  
TV Gazeta de Alagoas Ltda.

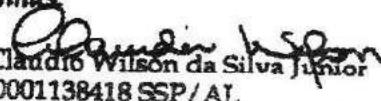
  
Caroline Serejo Medeiros Collor de Mello

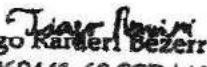
  
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto

  
Fernando James Braz Collor de Mello

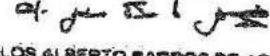
  
Gilberto de Lima Fonseca

#### Testemunhas:

  
Nome: Claudio Wilson da Silva Junior  
RG: 2000001138418 SSP/AL  
CPF: 007.947.844-10

  
Nome: Tiago Karder Bezerra Santos  
RG: 20020060441-60 SSP/AL  
CPF: 056.456.124-00

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 04/08/2014 Sob N° 20140071270  
Protocolo: 140071270 de 03/04/2014 NIRE: 27200025000  
TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA  
Chancela: A3B0EBEC8633B56559A5A21EE25E8ECDBE8E45BA  
Maceió, 04/08/2014

  
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

Recebido à Comarca: Fernando  
Recorde(s) firmas: D. L. J. L. S.  
Data de depoimento: 05/03/2014  
Local: Centro de Fórum de Boa Vista  
Em testemunha: 200  
Maceió (AL).  
05/03/2014  
Assinatura: Luis Paes Ferreira de Machado - tabelião  
Daniel Paes Correia - Substituto  
M.º José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente  
Ana Paula de Mendonça - Escrivente



---

Autos nº 0000288-57.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Lucas Barros Pituba de Carvalho, Oficial Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL (CNS 00.191-7)

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pelo Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Oficial Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, (CNS 00.191-7), fls. 03/05, no qual informa indícios de falsificação em documentos, que acarretou a revogação dos selos "AAV90255-K7XX (azul de autenticidade)" e "AAV91195-2JLL (vermelho de registro)", bem como o cancelamento do registro protocolado na serventia sob o nº. 6424162.

2. Nesse contexto, narra que "em 03/08/2020, JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG 728.901 SSP/AL, inscrito no CPF sob 483.713.354-15, contato telefônico (82) 99993-0273, trouxe a esta Serventia Extrajudicial cópia de um documento - Termo de Acordo Trabalhista com a TV Gazeta -, acompanhado de suposto original para que fosse autenticado. O "original" estava assinado pelo interessado, com o reconhecimento de sua firma, chancelado pelo Cartório do Dr. Celso Pontes de Miranda" (*sic*, fl. 03).

3. Aduz, ademais, que "devidamente autenticado por esta unidade, o Sr. Joselito solicitou o registro em RTD do mencionado "Acordo", nos termos do inciso VII, Art. 127, da Lei n. 6.015/1973 (conservação de documento), o que foi atendido" (*sic*, fl. 03).

4. Informa que "em meados de novembro de 2020, recebemos do Presidente do SINDIRÁDIO, Paulo Guedes, a informação de que o Termo de Acordo Trabalhista seria um documento falsificado, pois a rubrica do Dr. Djalma Mello, naquele termo representante da TV Gazeta, não seria verdadeira. Ademais, nos apresentou expediente da instituição (TV Gazeta), afirmando que: 1) Joselito não era funcionário daquela instituição; 2) Djalma Melo não representa a organização e; 3) a instituição desconhece acordo trabalhista celebrado com Joselito" (*sic*, fl. 03).

5. Segue narrando que "pelos fortes indícios de fraude, revoguei os selos de autenticação do documento (AAV90255-K7XX), o de registro (AAV91195-2JLL) e suspendi a validade do protocolo de registro sob nº 6424162" (*sic*, fl. 04).

6. Registra, ainda, que "não obstante o caso narrado, novo episódio ocorreu, desta

feita muito mais arrojado. O Sr. JOSELITO protocolou nesta unidade, requerimento para o registro da Ata Geral da Eleição da Gestão de 2015 a 2023 do SINDIRÁDIO, em que se diz ser o Presidente da Comissão Eleitoral." Complementa dizendo que "dentre os documentos há um expediente endereçado ao gerente da conta bancária do Sindicato, em que solicita o bloqueio da movimentação da conta pelo diretor financeiro, pois estaria exercendo o cargo ilegalmente, por ter sido anulada a eleição que o nomeou para citada função" (*sic*, fl. 04).

7. Acresce que "mais uma vez, o Sr. Paulo Guedes, presidente em exercício do SINDIRÁDIO, esteve neste Cartório trazendo ao nosso conhecimento um Boletim de Ocorrência, que registra a falsidade de sua assinatura em Ato de Instituição da Comissão Eleitoral, que supostamente designa Joselito Gomes para presidir a aludida Comissão" (*sic*, fl. 04).

8. Ressalta que "neste toar, recebi a visita de 02 (duas) advogadas, solicitando a desconsideração de suas assinaturas nos documentos protocolados por Joselito, referentes ao registro da Ata Geral da Eleição do sindicato, sob o argumento das possíveis irregularidades praticadas por ele" (*sic*, fl. 04).

9. Esclarece que "por esta razão, calcado na responsabilidade de meu ofício, não registrei a Ata em referência, emiti Nota Devolutiva levando ao conhecimento do interessado as informações que acabara de ter acesso, requerendo o esclarecimento sobre o caso, o que não ocorreu" (*sic*, fl. 04).

10. Acrescenta que "em ato contínuo, por se tratar de um fato criminoso, entrei em contato com Dr. Leonardo Assunção das Virgens, Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial de Maceió/AL e fui informado que já existia em tramitação um Inquérito Policial nº 1741/2021, dedicado a investigar a presente ocorrência, oportunidade em que a autoridade policial manifestou a importância de minha oitiva para conclusão do caso, o que aconteceu conforme Termo de Declaração que segue" (*sic*, fls. 04/05).

11. No mais, alude que encaminhou "denúncia para o Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme processo interno MP: 11.2021.00000388-5, vinculado aos autos 02.2021.00000982, atualmente tramitando na 39º Promotoria de Justiça da Capital" (*sic*, fl. 05).

12. Ao final, comunica "a revogação dos selos **AAV90255-K7XX** (azul de autenticidade), **AAV91195-2JLL** (vermelho de registro), o cancelamento do registro protocolado nesta serventia sob n. **6424162**, bem como as providências adotadas por este

Interino ante os fortes indícios de fraude conforme narrado acima" (*sic*, fl. 05, grifos no original).

13. O petitório veio instruído com os documentos de fls. 06/57.

14. Na sequência, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Anderson Santos dos Passos, ofertou parecer à fl. 58, opinando "pela expedição de ofício circular, através do Malote Digital, endereçado às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido".

**15. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.**

16. Consoante o relatado, o Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Oficial Interino do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, oficiou esta Corregedoria-Geral da Justiça com o único intuito de dar ciência dos indícios de falsificação de documentos, que acarretaram na revogação dos selos AAV90255-K7XX (azul de autenticidade) e AAV91195-2JLL (vermelho de registro), bem como no cancelamento do registro protocolado na serventia sob o n.º 6424162.

17. Assim, tratando-se de documentos que podem vir a ser usados para os mais diversos fins, principalmente ilícitos, na esteira do parecer do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, entendo ser prudente o envio de ofício circular a todas Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e do Distrito Federal, com o fito de noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls. 06/07 e 11/16.

18. Destarte, **ACOLHO** o parecer de fl. 58, de modo a **DETERMINAR** a expedição de ofício circular, através do Malote Digital, às Corregedorias-Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, a fim de tomarem conhecimento do ocorrido, encaminhando-lhes cópia do presente *decisum* e dos documentos de fls. 06/07 e 11/16.

19. Ademais, **NOTIFIQUE-SE** o requerente acerca da medida ora adotada, enviando-lhe cópia desta decisão.

20. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

21. Após, cumpridas as diligências e transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema, porquanto exaurida sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei n.º 6.161/2000<sup>1</sup>.

Maceió, 08 de abril de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

<sup>1</sup> Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.